

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

CONTRATO Nº 002/2020.

**Contrato de Prestação de Serviços,
que entre si firmam a CÂMARA
MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS - TO, e
a empresa ALVES ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no 04.889.989/0001-97, com endereço na sede na Av. Pará nº 178, Setor Central, Dois Irmãos - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. Luís Carlos Nunes de Almeida, brasileiro, marceneiro, portador do RG nº 738.832 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.875.291-91, residente e domiciliado, no município de Dois irmãos/TO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CNPJ: 32.441.299/0001-06, localizada na Av. Tocantins, n.º 36. Sala 02. Centro. Tupirama - TO, neste ato representado por Suane Pereira Alves Orlandini, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 030.662.491-58 e RG nº 945.633 SSP/TO 2ª Via, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de preparação de documentos especializados de apoio administrativo em procedimentos licitatórios para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos, suporte de pregoeiro à CONTRATANTE, atendendo às suas necessidades legais, prestando serviços de pregoeiro, dentro das necessidades legais da Câmara Municipal de Dois Irmãos, buscando-se com isso, assegurar decisões juridicamente corretas no âmbito licitatório, além de representar a CONTRATANTE em conformidade a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO.

O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12(doze) parcelas R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão pagos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços deverá dar início imediatamente após assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Dois Irmãos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

O presente contrato tem a vigência de 12(doze) meses, que vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, havendo interesse entre as partes, com suporte no inciso II, do artigo 57, da Lei nº8.666/93. No caso de prorrogação, o valor poderá ser corrigido pelo índice anual do IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUINTA – DESPESA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.01- 01.311.2001: Elemento de despesa: 3.3.90.39: Fonte de Recurso: 0010.00.000

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por servidor designado por meio de portaria, com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante sua execução, dotada de amplos poderes para receber o bem, ou deixar de recebê-lo no caso de desconformidade com o especificado no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Diligenciar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas;
2. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Câmara Municipal;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste contrato;
4. Entregar com pontualidade os serviços
5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
7. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa CONTRATADA, sendo necessário pelo menos 01 (uma) visita mensal nas dependências da CONTRATANTE para auxílio na execução dos serviços.
8. Emitir relatório mensal das atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretórias pertinentes;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio por servidor designado por meio de portaria ao qual o representante da contratada deverá se dirigir.
4. Atestar através da fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.
5. Nos casos da Câmara Municipal de Dois Irmãos necessitar dos serviços da contratada fora da sede da Câmara ou da sede da empresa as despesas com abastecimento serão por conta da Contratante.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Além de outras penalidades previstas em lei, a Câmara Municipal de Dois Irmãos poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, deixar de efetivar os serviços descritos no objeto desta licitação.
- b) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

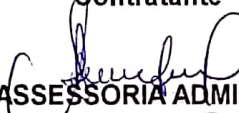
Fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte - TO, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato. E, estando às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas a tudo cientes, as quais também assinam.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 03 de janeiro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA
Vereador Presidente
Contratante


ALVES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 32.441.299/0001-06
Suane Pereira Alves Orlandini
CPF n.º 030.662.491-58
CONTRATADA

32.441.299/0001-06
Suane Pereira Alves
Av. Tocantins, 36 - Sl. 02 - Centro
CEP: 77 704-000 -- Tupirama-TO

TESTEMUNHAS

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____